

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997.

Publicada no Diário da Assembléia nº 974

Autoriza a realização de plebiscito na localidade que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de consulta plebiscitária na área a ser desmembrada do município de Chapada da Natividade com a finalidade de incorporação ao município de Natividade.

Art. 2º. Fica autorizado o Tribunal Regional Eleitoral - TRE a realizar o plebiscito na área constante do anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 de outubro de 1997.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

Deputado **LAUREZ MOREIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCELO MIRANDA**
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 24 OUTUBRO DE 1997.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESMEMBRADA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE A SER INCORPORADA AO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE.

- * Começa na barra do Rio Bagagem no Rio Manoel Alves; daí, sobe pelo Rio Bagagem até a barra do Ribeirão Formiguinha; daí, sobe pelo Ribeirão Formiguinha até a Rodovia TO-364; daí, segue por esta rodovia, no sentido Natividade, até o Rio Bagagem; daí, em rumo certo a barra do Córrego Ponte Pequena no Ribeirão Água Suja; daí, sobe pelo Córrego Ponte Pequena até sua nascente; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Trindade ou Praia; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Água Suja; daí, desce pelo Ribeirão Água Suja até sua barra no Rio Manoel Alves; daí desce pelo rio Manoel Alves até a barra do Rio Bagagem, ponto inicial destes limites.